

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231222002-INFRA

I - Descrição da necessidade da contratação

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 72 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 que se for o caso, a realização de estudos preliminares às contratações públicas, apresenta o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a AQUISIÇÃO DE PARQUINHO COMPLETO COM ACADEMIA AO AR LIVRE CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, CONFORME MODELOS DAS IMAGENS QUE SEGUEM EM ANEXOS. DESTINADO A SECRETARIA ATENDER AS NECESSIDADES DA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO DE COREAÚ/CE, PARA PROMOVER ATIVIDADES RECREATIVAS PARA A JUVENTUDE..

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos materiais, pois não contratação irá prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - Área requisitante

Área requisitante

Responsável

Secretaria de Infraestrutura e ANTONIO MANOEL FREIRE FERNANDES Servicos Publicos

III - Descrição dos Requisitos da Contratação

Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características;

A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado;

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.



Devem ser observadas as normativas contidas na legislação em vigor, observando-se o quanto constar no futuro Edital do certame.

IV - Levantamento de mercado

Após a analise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para os bens demandados, deverá ser realizado por meio de Dispensa - Eletrônico. A adoção da modalidade Dispensa - Eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha dos tipos de solução são àquelas contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e subscrito pela(s) área(s) demandantes, que detém propriedade e conhecimento técnico para determinar os tipos de soluções que se amoldam à demanda, prezando pela eficiência, eficácia e sobretudo pela efetividade da contratação.

Considerando as dificuldades em relação a efetivação das pesquisas de preços necessárias, buscou-se o sistema de pesquisa de preços www.precodereferencia.m2atecnologia.com.br para tal finalidade e suporte, obtendo-se o êxito necessário e o cumprimento do que determina a legislação em vigor.

V - Descrição da solução como um todo

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento do material solicitado, de forma a atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição solicitada.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND					
1	1. PARQUINHO DUPLO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO EM FORMATO CILÍNDRICO MEDINDO 9,50m x 4,0m*OBSERVAÇÃO: O(s) item(ns) deverão ser entregues e montados no local determinado pela contratante.	1.0	UND					
1. PARQUINHO DUPLO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO EM FORMATO CILÍNDRICO MEDINDO 9,50m x 4,0m*OBSERVAÇÃO: O(s) item(ns) deverão ser entregues e montados no local determinado pela contratante.								
2	2. ACADEMIA AO AR LIVRE CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO EM FORMATO CILÍNDRICO:2.1 - 02 Pranchas de madeira plana para abdominal medindo 0,70m de largura por 2,20m de comprimento, dispostas de forma declinada, instaladas próximas uma da outra sobre 04 estacas de madeiras (2 de 50cm de um lado e 2 de 70cm do outro);2.2 - Barra fixa dupla: 3 estacas cilíndricas de madeira de no mínimo 10cm de diâmetro e 2,20m de altura, dispostas em linha reta, com barras cilíndricas de tubo patente galvanizado 3/4 1,95mm de diâmetro, e 1m de comprimento, conectando as estacas com distância de 1m entre elas.2.3 - Barra paralela: 4 estacas cilíndricas de no mínimo 10cm de diâmetro e 1,10m de altura, com 2 barras cilíndricas de tubo patente galvanizado 3/4 1,95mm de diâmetro, e 1,70m de comprimento, conectando a duas estacas dispostas paralelas a outra com distância de 1m entre elas.*OBSERVAÇÃO: O(s) item(ns) deverão ser entregues e montados no local determinado pela contratante.	2.0	UND					

2. ACADEMIA AO AR LIVRE CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO EM FORMATO CILÍNDRICO:2.1 - 02 Pranchas de madeira plana para abdominal medindo 0,70m de largura por 2,20m de comprimento, dispostas de forma declinada, instaladas próximas uma da outra sobre 04 estacas de madeiras (2 de 50cm de um lado e 2 de 70cm do outro);2.2 - Barra fixa dupla: 3 estacas cilíndricas de madeira de no mínimo 10cm de diâmetro e 2,20m de altura, dispostas em linha reta, com barras cilíndricas de tubo patente galvanizado 3/4 1,95mm de diâmetro, e 1m de comprimento, conectando as estacas com distância de 1m entre elas.2.3 - Barra paralela: 4 estacas cilíndricas de no mínimo 10cm de diâmetro e 1,10m de altura, com 2 barras cilíndricas de tubo patente galvanizado 3/4 1,95mm de diâmetro, e 1,70m de comprimento, conectando a duas estacas dispostas paralelas a outra com



distância de 1m entre elas.*OBSERVAÇÃO: O(s) item(ns) deverão ser entregues e montados no local determinado pela contratante.

VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL		
1	1. PARQUINHO DUPLO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO EM FORMATO CILÍNDRICO MEDINDO 9,50m x 4,0m*OBSERVAÇÃO: O(s) item(ns) deverão ser entregues e montados no local determinado pela contratante.	1.0	UND	26.166,67	26.166,67		
1. PARQUINHO DUPLO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO EM FORMATO CILÍNDRICO MEDINDO 9,50m x 4,0m*OBSERVAÇÃO: O(s) item(ns) deverão ser entregues e montados no local determinado pela contratante.							
2	2. ACADEMIA AO AR LIVRE CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO EM FORMATO CILÍNDRICO:2.1 - 02 Pranchas de madeira plana para abdominal medindo 0,70m de largura por 2,20m de comprimento, dispostas de forma declinada, instaladas próximas uma da outra sobre 04 estacas de madeiras (2 de 50cm de um lado e 2 de 70cm do outro);2.2 - Barra fixa dupla: 3 estacas cilíndricas de madeira de no mínimo 10cm de diâmetro e 2,20m de altura, dispostas em linha reta, com barras cilíndricas de tubo patente galvanizado 3/4 1,95mm de diâmetro, e 1m de comprimento, conectando as estacas com distância de 1m entre elas.2.3 - Barra paralela: 4 estacas cilíndricas de no mínimo 10cm de diâmetro e 1,10m de altura, com 2 barras cilíndricas de tubo patente galvanizado 3/4 1,95mm de diâmetro, e 1,70m de comprimento, conectando a duas estacas dispostas paralelas a outra com distância de 1m entre elas.*OBSERVAÇÃO: O(s) item(ns) deverão ser entregues e montados no local determinado pela contratante.	2.0	UND	14.166,67	28.333,34		

^{2.} ACADEMIA AO AR LIVRE CONFECCIONADO EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO EM FORMATO CILÍNDRICO:2.1 – 02 Pranchas de madeira plana para abdominal medindo 0,70m de largura por 2,20m de comprimento, dispostas de forma declinada, instaladas próximas uma da outra sobre 04 estacas de madeiras (2 de 50cm de um lado e 2 de 70cm do outro);2.2 - Barra fixa dupla: 3 estacas cilíndricas de madeira de no mínimo 10cm de diâmetro e 2,20m de altura, dispostas em linha reta, com barras cilíndricas de tubo patente galvanizado 3/4 1,95mm de diâmetro, e 1m de comprimento, conectando as estacas com distância de 1m entre elas.2.3 - Barra paralela: 4 estacas cilíndricas de no mínimo 10cm de diâmetro e 1,10m de altura, com 2 barras cilíndricas de tubo patente galvanizado 3/4 1,95mm de diâmetro, e 1,70m de comprimento, conectando a duas estacas dispostas paralelas a outra com distância de 1m entre elas.*OBSERVAÇÃO: O(s) item(ns) deverão ser entregues e montados no local determinado pela contratante.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.500,01 (cinquenta e quatro mil, quinhentos reais e um centavo)

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A entrega poderá ser parcelada à medida em que forem surgindo necessidade de pedidos com base nos controles de estoques a serem efetuados pelas demandantes. Há que se verificar a real necessidade e quantitativos dos pedidos a cada tempo, prezando pela economicidade, preservando o gasto público responsável.

IX - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante. Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo



para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

A referida aquisição encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) da entidade. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

X - Resultados pretendidos

A presente contratação almeja a aquisição de materiais que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

XI - Providências a serem adotadas

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XII - Justificativa para adoção do registro de preços

Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão de se tratar de materiais que, por suas características, apresentam possibilidades de entregas parceladas, mas dificulta a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela administração.

Cabe ressaltar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta contratação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratações de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre nas hipóteses: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

XIII - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio



É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

XIV - Justificativa para agrupamento em lotes

É certo que o processo licitatório deve procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, vale destacar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deve considerar aspectos técnicos e não apenas valores absolutos. É o que afirma Marçal Justen Filho:

"Menor preço não envolve apenas uma consideração a valores absolutos. O melhor preço configura-se em função da avaliação dos valores globais que a Administração desembolsará para fruição do objeto licitado. Não há defeito em se examinar questões técnicas para definir melhor preço. Assim, o exame do rendimento e a apuração das qualidades propostas, enquanto meio de definir o melhor preço, não desnaturam a licitação. Trata-se de apurar o menor preço real – aquele que acarretará o menor desembolso (custo) para a Administração" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 712)."

A opção pelo agrupamento, se faz pela conveniência e economia na gestão, interrelação entre os bens, gerenciamento e controle na execução dos contratos. O procedimento efetuado por meio de lote(s)acarretará uma maior racionalização



quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento, e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária de ido aos autos custos logísticos.

Haverá um ganho na economia de escala, uma vez que quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do(s)lote(s)serão muito maiores, condição propiciadora de obtenção dos insumos a valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no valor final de cada bem, refletindo, tal fato, no valor final da contratação. Cabe ainda ressaltar que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

Urge frisar, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só ou em um número reduzido de contratos, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo agrupamento em lotes. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Ad argumentandum, acerca do alcance da Súmula n° 247 do TCU, cabe trazer à colação o entendimento consubstanciado no voto condutor do Acórdão n° 5260/2011- 1° Câmara, do qual julgo oportuno extrair o seguinte excerto:

"5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU n° 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação "por itens", nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação "por preço global". O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU n° 247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.



Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, implicaria na necessidade de publicação de inúmeras atas Atas de Registro de Preços e respectivos contratos diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. Assim, e considerando que os lotes podem ser compostos por itens de uma mesma natureza, vislumbramos a possibilidade da realização do certame agrupado em lotes.

XV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a VIABILIDADE da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Coreaú/CE, 26 de dezembro de 2023

EQUIPE DE PLANEJAMENTO